



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023

**Ementa:** Institui a concessão de gratificação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e XV do art. 17 do Regimento Interno c/c o art. 6º da Lei nº 303/2023, vem, apresentar o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação aos servidores da Câmara Municipal de Ibiara – Estado da Paraíba, nos termos desta resolução.

**Art. 2º** - Farão *jus* a percepção de gratificação no importe de 30% (trinta por cento) do salário, os servidores efetivos e/ou comissionados que estiverem inclusos nas seguintes condições:

I – no mínimo 5 (cinco) horas mensais a mais da carga horária prevista;

II – auxiliarem na realização de sessão em horário distinto ao horário de expediente;

III – forem convocados pela Presidência e/ou pela Mesa Diretora para exercer atividade extra, além daquela comum ao expediente, com no mínimo 5 (cinco) horas de duração.

§1º - O horário de expediente é de 07h às 13h, nos termos do art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 02/2023, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

§2º - O registro das horas excedentes deverá ser feito em livro próprio, com supervisão da Presidência.

§3º - Aqueles que auxiliarem na Sessão Ordinária, regimentalmente realizada aos sábados, farão *jus* ao instituto.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

"Casa Job Rodrigues Ramalho"

MESA DIRETORA

Art. 3º - O interesse pela obtenção da gratificação em face da percepção dos itens I e II, do art. 2º desta resolução, deverão ser comunicados a Presidência até o dia 18 de cada mês, mediante requerimento, a quem caberá resolver do pedido.

Art. 4º - Quando a concessão ocorrer nos termos do item III, do art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 02/2023, a Presidência informará até o dia 18 de cada mês ao setor competente.

Art. 5º - As gratificações serão reguladas pela Presidência da Câmara, sendo a pessoa competente para responder pela concessão do instituto.

Art. 6º - Não serão permitidas gratificações além das previstas nesta resolução.

Art. 7º - O Setor de Pessoal, responsável pela produção da folha de pagamento, deverá ser comunicado das alterações até o vigésimo dia do mês.

Art. 8º - Quando o servidor deixar de preencher o requisito para a concessão da gratificação, a Presidência informará ao setor responsável.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara - Estado da Paraíba, 24 de agosto de 2023.

*Eudesmar Nunes Rodrigues*  
Eudesmar Nunes Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Ibiara

Josefa Janáina Pereira de Souza  
Primeira Secretária

*Vera Lúcia J. Albuquerque*

Vera Lúcia Justino de Albuquerque  
Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA  
MATRICULA: 04/2023

APROVADO:  NÃO APROVADO:

SESSÃO DO DIA: 26/08/2023

*Eudesmar Nunes Rodrigues*  
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

*[Assinatura]*  
2º SECRETÁRIO